

## **Resposta às contrarrazões dia 23/08/2017**

licitacao cfq

**Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2017 15:15

**Para:** adm@consultoriajuridica.com.br

Em resposta às contrarrazões apresentados pela advocacia Marco Sommer Santos, datado dia 23/08/2017, em que apresenta argumentações relacionadas à impugnação da Advocacia Coelho & Oliveira e demais fundamentações, informamos que foi feita ampla análise em tais requisitos pela Comissão de Licitação. Em relação à comprovação de atividade jurídica dos advogados apresentados, de acordo com edital em seu requisito 04, item 07- esta expressamente mencionado que tais documentos devem ser dados em nome do advogado , o que foi observado pela advocacia Marco Sommer Santos, e que este último apresentou documentações suficientes para que possa haver a pontuação; Além de diversos documentos de órgãos públicos e entre outros que comprovam a sua atividade jurídica . Com relação ao questionamento formulado sobre as comprovação de atestados de capacidade técnica, o requisito b1, item 07 do edital menciona que tais certidões devem ser dadas em nome da empresa , ou seja em nome da licitante , pois são atestados da empresa em que esta deve apresentar contratos ou documentação relacionada à licitante e suas comprovações. O que foi retirado um ponto da Advocacia Marco Sommer Santos , devido a apresentação de documentação em que constava em nome do advogado e não da licitante, conforme se observa na fl. 2115 apresentada pela Advocacia Marco Sommer Santos.

Att,  
Comissão Permanente de Licitações.